



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2024.**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036-E-2024, de autoria do Executivo Municipal, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 10 a 13, pugnando pela constitucionalidade.

Às fls. 16/17, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação, apresentando emenda.

Às fls. 20 a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Nos termos do inciso III do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que cria, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa "Bolsa Atleta". Consoante sua justificativa, o executivo explica que o objetivo do projeto é incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

Aduz ainda em sua justificativa, que com base na Lei federal nº 14.597/2023 – Lei Geral de Esporte, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta de alto rendimento.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



No presente caso, o Projeto em análise atende os ditames legais, econômicos e financeiros, visto que foi apresentado impacto orçamentário financeiro, bem como especificação da dotação orçamentária na qual as despesas serão suportadas.

Sendo assim, contata-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO 2024.**

**VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**